



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETO Nº. 2920/2019 DE 10/05/2019.

SÚMULA: PRECLUSÃO DO DIREITO

ADQUIRIDO EM PROCESSO SELETIVO


O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO PARANÁ,
SR ANTONIO CARLOS DOMINIAK, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - Pelo motivo de não comparecimento entre em tempo hábil para tomar posse do cargo de PROFESSOR - 20 horas, adquirido conforme de Edital nº. 05/2019 de 03/04/2019, fica excluída do direito de assumir a vaga a candidata LEIDIANE MASSOLA, convocada através do Edital nº. 02/2019, publicado no diário oficial do Município DIA 30/04/2019.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi nº. 252.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 432 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 11 de Maio de 2019 – Página 2 de 17



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

EDITAL Nº. 002/2019.

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E APLICAÇÃO POR FONTES DE RECURSOS NA SAÚDE RELATIVAS AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2019

O Poder Executivo do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, com sede à Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, 252, inscrito no CNPJ sob nº. 80.869.621/0001-45 representado pelo Prefeito Municipal em seu mandato e funções, Senhor Antonio Carlos Dominiak, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 141 de 13 de Janeiro de 2012.

CONVOCA:

Toda a população de Campo Bonito, Estado do Paraná, e especialmente ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e ampla divulgação do Relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e as fontes dos recursos aplicados, a realizar-se no dia 24 de Maio com início às 14:00h, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Avenida Pedro Picolli, 1085 – Campo Bonito – Paraná.

Campo Bonito, 10 de Maio de 2019.


Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PARCIAL Nº 01/2019 INCIDENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR – CONTRATO Nº 10/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO E A EMPRESA THACSKI & BURSONELLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 31.009.113/0001-81.

Aos seis dias do mês de Maio do ano de doiz mil e dezenove o MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, CNPJ 80.869.621/0001-45, por representação legal do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO CARLOS DOMINIAK, denominado CONTRATANTE, e a E A EMPRESA THACSKI & BURSONELLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 31.009.113/0001-81. vem, pelo presente Termo, rescindir de forma amigável o Contrato de Fornecimento nº 10/2019, conforme itens abaixo relacionados, tendo em vista a solicitação da empresa pelo fato de dissolução de sociedade e condições financeiras que não permitem a continuidade das entregas.

Contrato Originário: lavrado em 30 de Janeiro de 2019 .

Objeto Contratual: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública. Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL O CONTRATANTE, no presente Termo, determina a rescisão total do Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 10/2019 nos itens abaixo:

36	250,00	kg	GELATINA VÁRIOS SABORES:Pó para preparo de gelatina contendo gelatina em pó e açúcar, colorido artificialmente. A embalagem deverá ser em saco plástico, atóxico, com 1kg do produto, com data de fabricação, prazo de validade e número de lote.	NEILAR	7,70
54	300,00	kg	Abobrinha verde tipo menina ou italiana, classificada, tamanho padrão médio, de primeira qualidade, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, não podendo estar murchas, entrega em pacotes contendo o peso do produto.	MAÇA VERDE	2,20
56	700,00	kg	batata inglesa, deve ser lavada, lisa de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. com tamanho uniforme, devendo ser de porte médio a graúdas.entregue em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada com etiqueta de pesagem.	MACA VERDE	1,09
58	200,00	un	Brócolis, cabeça fechada, fresco, sem partes amareladas, sem manchas de apodrecimentos, livre de sujidades, Embaladas em sacos plásticos transparentes ou em caixas plásticas limpas e próprias para alimentos.	MACA VERDE	4,50
63	1.000,00	dz	Ovos de galinha de granja; branco ou vermelho, de boa procedência, limpos, frescos e acondicionados em caixinhas de papelão ou isopor, contendo 12 unidades	COAVE	3,35
64	350,00	kg	PEPINO IN NATURA, fresco, firme, verde, sem sinais de apodrecimento ou manchas amarelas, deve ser entregue em embalagens plásticas com etiqueta de peso.	MACA VERDE	1,79
66	500,00	kg	tomate, em bom estado, não apresentar rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas, esmagadas ou estragadas, não estar com amadurecimento excessivo e nem verde, embalagem em sacos plásticos resistentes, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	MACA VERDE	3,00
70	500,00	kg	LARANJA, tipo pera, in natura, tamanho médio, doce, não pode ser murcha, com casca íntegra. Entregar em embalagem de plástico resistente, apresentar etiqueta com peso.	MACA VERDE	1,65
71	3.000,00	kg	maçã, fruta in natura, tipo gala ou fuji, classificada, nacional, tamanho médio, não podendo estar muito madura ou muito	MAÇA VERDE	4,25



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

			verde, sadias, sem rupturas ou batidas na casca. Entregues encarteladas em caixas de papelão, conforme cronograma escolar.		
77	1.000,00	kg	Pêssego, fruta in natura, sem partes podres ou rachaduras, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilite o consumo. Não devem estar murchas. entregar conforme cronograma da merenda escolar.	MACA VERDE	6,85
78	1.800,00	kg	carne bovina, tipo Patinho, cortada em cubos, sem gordura aparente. Produto fresco, entregar em embalagem plástica transparente, com no máximo 5kg por embalagem, a embalagem deve apresentar etiqueta com peso.	ASTRA	16,90
81	500,00	kg	PEITO DE FRANGO, sem osso, contendo selo de inspeção, em embalagens plásticas e resistentes contendo 1kg. Entregue congelado, com percentual máximo de água de 8%. contendo em seu rótulo; espécie de produto, data da embalagem, validade e peso.	COOPAVEL	7,85
82	300,00	kg	Salsicha; elaborada com carnes selecionadas, temperada com condimentos naturais e levemente defumada. Entregue em pacote de 1kg. na embalagem deverá conter data de fabricação e lote, e data de validade.	COOPAVEL	4,75
83	1.500,00	kg	Carne suína tipo paleta, em cubos; sem pele, sem gordura e sem osso, cortada em cubos. Em embalagem plástica transparente, própria para alimentos com peso no máximo 5kg. apresentar na embalagem etiqueta com peso.	BOLSON	8,45
90	300,00	kg	Presunto, fatiado e interfolhado, resfriado e acondicionado em embalagem plástica. No rótulo deve conter dados do fabricante, informação nutricional, prazo de validade. Serviço de inspeção (SIP/SIF) e peso.	VILLUC	15,90
91	300,00	kg	Queijo tipo mussarela, fatiado e interfolhado, resfriado e acondicionado em embalagem plástica. No rótulo deve conter dados do fabricante, informação nutricional, prazo de validade, serviço de inspeção (SIP/SIF) e peso.	ALTO ALEGRE	26,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, sustentando no que pertine os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

CAMPO BONITO, 06 DE MAIO DE 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
CONTRATANTE

THACSKI & BURSONELLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 017/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o **CNPJ nº. 80.869.621/0001-45**, Localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**;

PATRICIA PEREIRA, Brasileira, professora, titular do CPF nº 092.509.789-60, RG 13.046.297-9, doravante designada **EMPREGADA**, Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo **determinado** e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2019, tendo este contrato **início em OITO de MAIO de 2019 e término em OITO de MAIO de 2020**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **1.278,86**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias; sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.
- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

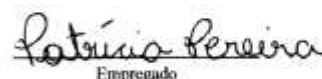
O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irreprochável no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

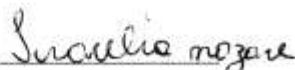
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 06 de maio de 2019.


Antonio Carlos Dominiak
CPF 178.399.545-91
Prefeito Municipal


Patricia Pereira
Empregado

Testemunhas: 
Suelia Nozari

Testemunhas: 
Aléide Magalhães



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 432 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 11 de Maio de 2019 – Página 6 de 17



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 021/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o **CNPJ nº. 80.869.621/0001-45**, Localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**;

ROSANGELA TESTONI, Brasileira, professora, titular do CPF nº 055.333.439-54, RG 8.021.178-3, doravante designada **EMPREGADA**, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2019, tendo este contrato início em **SEIS de MAIO de 2019** e término em **SEIS de MAIO de 2020**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 20h (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **1.278,86**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual

- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias; sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.

- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.

- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoas de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

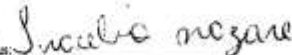
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

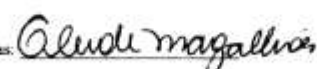
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 06 de maio de 2019.


Empregado
Antonio Carlos Dominiak
CPF 476.395.545-01
Prefeito Municipal


Empregado

Testemunhas: 

Testemunhas: 



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 015/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. **80.869.621/0001-45**, Localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**:

ALEXA MARIA DIAS, Brasileira, professora, titular do CPF nº 097.336.759-89, RG 9.969.569-2, doravante designada **EMPREGADA**. Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado - PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo **determinado** e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 002/2019, tendo este contrato **início em SEIS de MAIO de 2019 e término em SEIS de MAIO de 2020**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **1.278,86**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual

- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.

-Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.

-Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irreprochável no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoas de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

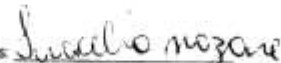
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

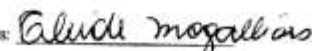
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 06 de maio de 2019.


Empregador
Antonio Carlos Dominiak
CPF 478.399.548-01
Prefeito Municipal


Empregado

Testemunhas: 

Testemunhas: 



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 018/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. 80.869.621/0001-45, Localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**;

HELEN ANDRESA VICENZI, Brasileira, titular do CPF nº 097.323.259-50, RG 13.273.306-6, CRP Nº. 08/28643 doravante designada **EMPREGADA**; Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2019, tendo este contrato início em **SETE de MAIO de 2019 e término em SETE de MAIO de 2020**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PSICOLOGO**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **3.526,69**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.
- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.


CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o descuido moral ou agressão física ao administrador ou a pessoas de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

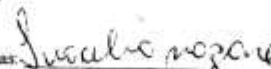
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turnos, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

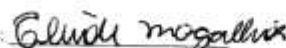
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 07 de maio de 2019


Empregador
Antonio Carlos Dominiak
CPF 476.398.549-01
Prefeito Municipal


Empregado

Testemunhas: 

Testemunhas: 



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº 80.869.621/0001-45, localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**;

EVA GESSICA CHAVES, Brasileira, casada, professora, titular do CPF nº 082.472.379-11, RG 9.501.567-0, doravante designada **EMPREGADA**; Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2019, tendo este contrato início em **SEIS de MAIO de 2019** e término em **SEIS de MAIO de 2020**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 40h (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **2.557,73**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias; sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.
- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoas de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

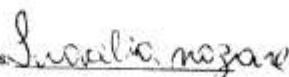
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito

Campo Bonito -PR, 06 de maio de 2019.


Empregador
Antonio Carlos Dominiak
CPF 478.399.549-01
Prefeito Municipal


Empregado

Testemunhas: 

Testemunhas: 



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrito sob o CNPJ nº. 80.869.621/0001-45, Localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**;

MICHELE BUTKE, Brasileira, professora, titular do CPF nº 098.609.959-74, RG 13.337.584-8, dorwante designada **EMPREGADA**; Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2019, tendo este contrato início em **SETE de MAIO de 2019** e término em **SETE de MAIO de 2020**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 40:00**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **2.557,72**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual

- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias; sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.

-Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.

-Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade

CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irreprochável no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

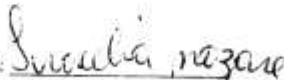
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

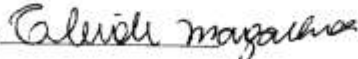
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 06 de maio de 2019.


Empregador


Empregado

Testemunhas: 

Testemunhas: 



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 021/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. 80.869.621/0001-45, Localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**,

GENECI NAZARE, Brasileira, professora, titular do CPF nº 062.341.399-06, RG 7.902.042-7, doravante designada **EMPREGADA**; Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2019, tendo este contrato início em **08/05 de 2019** e término em **08/05/2020**. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **1.278,86**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias; sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.
- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço. O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turna, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

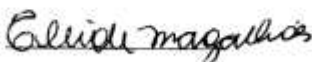
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 08 de maio de 2019.


Antonio Carlos Deminiak
CPF 476.394.545-01
Prefeito Municipal


Geneci Nazare
Empregado

Testemunhas: 
Lucilio Nazare

Testemunhas: 
Eliete Magalhães



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. 80.869.621/0001-45, localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**,

ELIANE GONÇALVES KOTHE, Brasileira, professora, titular do CPF nº 026.920.029-03, RG 5.548.741-3, doravante designada **EMPREGADA**. Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2019, tendo este contrato início em **08/05 de 2019 e término em 08/05/2020**. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **1.278,86**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias; sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.
- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço. O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 08 de maio de 2019.

Fernando Carlos Dominick
CPF 476.396.545-31
Prefeito Municipal

Eliane Gonçalves Kothe
Empregado

Testemunhas:

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. **80.869.621/0001-45**, Localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**.

TERESINHA POLONE DALPRA LIMA, Brasileira, professora, titular do CPF nº 070.838.049-23, RG 8.923.112-5, doravante designada **EMPREGADA**, Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo **determinado** e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2019, tendo este contrato **início em SEIS de MAIO de 2019 e término em SEIS de MAIO de 2020**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este cabha o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 20 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **1.278,86**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual

- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.

- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.

- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.


CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

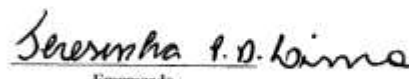
O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o descato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

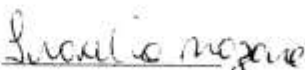
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turno, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

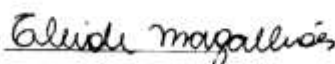
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 06 de maio de 2019.


Empregador
Antonio Carlos Dominiak
CPF 478.399.549-01
Prefeito Municipal


Empregado

Testemunhas: 

Testemunhas: 



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 013/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. 80.869.621/0001-45, Localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**,

PAMELA FICAGNA, Brasileira, professora, titular do CPF nº 081.398.329-01, RG 12.532.911-0, doravante designada **EMPREGADA**; Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2019, tendo este contrato início em **SEIS de MAIO de 2019** e término em **SEIS de MAIO de 2020**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 20h (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **1.278,86**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS
- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o descuido moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

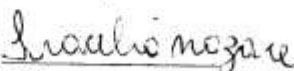
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turnos, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

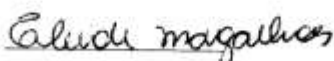
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 06 de maio de 2019.


Empregado
Arterio Carlos Dominiak
CPF 476.399.548-01
Prefeito Municipal


Empregado

Testemunhas: 

Testemunhas: 



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 011/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. **80.869.621/0001-45**, localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**,

GEISIANI DA SILVA DE OLIVEIRA, Brasileira, professora, titular do CPF nº 097.676.399-00, RG 13.297.323-7, doravante designada **EMPREGADA**. Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2019, tendo este contrato início em **SEIS de MAIO de 2019** e término em **SEIS de MAIO de 2020**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 40h (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **2.557,73**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual

- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias; sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.

- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês

- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irreprochável no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o descato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

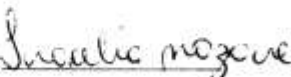
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

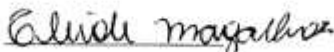
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 06 de maio de 2019.


Empregador
Antonio Carlos Dominick
CPF 478.399.545-01
Prefeito Municipal


Empregado

Testemunhas: 
Inacelie Rogere

Testemunhas: 
Caliane Magalhães



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 019/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. **80.869.621/0001-45**, localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 - centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**.

BRUNA CASSOL, Brasileira, titular do CPF nº 050.160.999-79, RG 8.647.469-7, CFN N. 5610, doravante designada **EMPREGADA**, Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2019, tendo este contrato início em **NOVE de MAIO de 2019** e término em **NOVE de MAIO de 2020**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de NUTRICIONISTA, 20:00, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **2.108,04**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual

- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias; sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.

- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.

- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o descato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

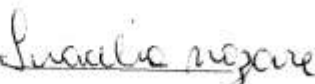
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turno, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

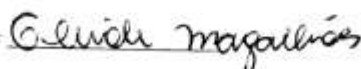
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (dois) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 07 de maio de 2019.


Empregador
Antonio Carlos Dominiak
CPF 478.398.546-01
Prefeito Municipal


Empregado

Testemunhas: 

Testemunhas: 



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 020/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº 80.869.621/0001-45, localizada à Rua Narciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**.

CAMILA BARONI, Brasileira, professora, titular do CPF nº 091.960.749-73, RG 10.602.440-5, doravante designada **EMPREGADA**; Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2019, tendo este contrato com base em parecer jurídico início em 27/07 de 2019 e término em 27/07/2020. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 002/2019, será no valor de **1.278,86**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual

- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.

- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.

- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.


CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

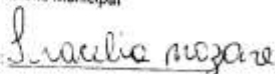
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinaram na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 06 de maio de 2019.

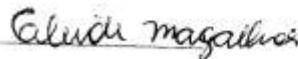

Antonio Carlos Dominiak
CPF 478.398.544-01
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Israelio Rozari


Camila Baroni
Empregado

Testemunhas:


Celso Magalhães



ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP
2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45
Lei Municipal Nº 1300/2017